

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO No - 166, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e

Considerando o disposto no inciso IV do art.12 do Regimento Interno do Conanda;

Considerando a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Convocar a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º Estabelecer o período de 14 a 18 de dezembro de 2015 para realização a X Conferencia Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que observem o seguinte cronograma:

I - conferências livres: maio de 2014 a outubro de 2014;

II - conferências municipais: novembro de 2014 a maio de 2015;

III - conferências estaduais e do Distrito Federal: junho de 2015 a agosto de 2015;

IV - conferências regionais: 15 de setembro de 2015 a outubro de 2015; e

V - conferência nacional: 14 a 18 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Será disponibilizada plataforma virtual durante o período de realização da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de suas etapas.

Art. 3º Instituir a Comissão Organizadora Nacional, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente do Conanda, com composição paritária entre representantes do Poder Executivo Federal e da sociedade civil, a ser definida em resolução específica.

§ 1º A Comissão Organizadora Nacional contará com a participação de adolescentes, assim representados:

I - Um representante de cada unidade da Federação, a ser indicado pelo respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Um representante indicado pelos seguintes órgãos, movimentos, redes e /ou entidades:

a) Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei;

- b) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);
- c) Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD);
- d) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes do campo;
- e) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
- f) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes indígenas;
- g) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes em situação de rua;
- h) entidade e/ou movimento quilombola;
- i) entidade e/ou movimento afrodescendente/ negro;
- j) entidade e/ou movimento estudantil;
- k) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes ciganos.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da X Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

§ 3º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República proporcionará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora Nacional:

- I - definir plano de ação e metodologia de trabalho;
- II - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização de conferências livres;
- III - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização das conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal;
- IV - elaborar diretrizes e orientações para a realização da Educomunicação em todas as etapas da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - propor os critérios de seleção de adolescente para a formação em cobertura educacional;
- VI - elaborar a proposta metodológica e a programação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - estruturar a proposta de realização da Cidade dos Direitos;
- VIII - propor metodologia de sistematização das propostas provenientes das conferências regionais, estaduais e do Distrito Federal; e

IX - participar da elaboração do plano de segurança da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que garantam a participação de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Garantir a modalidade Educomunicação em todas as etapas da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Presidente do Conselho